



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Farias Brito		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Farias Brito, em São Benedito, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Idária Cavalcante Fales Pereira, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06362721-3	PARECER: 0095/2008	APROVADO: 25.02.2008

I – RELATÓRIO

Idária Cavalcante Fales Pereira, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Farias Brito, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0575/2003-CEC, localizada na Praça Dom Coutinho, 846, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ nº 00485705/0011-18, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, o reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

A escola apresentou, no ano de 2007, 937 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O corpo docente dessa Escola é constituído por dezessete professores; destes, nove são habilitados, e oito, autorizados, temporariamente. Teresinha Lima Rodrigues, devidamente habilitada, Registro nº 1639/1982/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 341 livros didáticos e paradidáticos.

A Escola apresenta, segundo fotografias: salas de aula, sala de direção, secretaria, sala de recepção, sala de professores, laboratórios de Ciências e de Informática e sala de apoio pedagógico.

Desde o último Parecer, foram realizadas melhorias nas salas de aula, na diretoria, na secretaria, na recepção, na sala de professores, na sala de multimeios, na biblioteca e nos laboratório de Ciências e Informática.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. 0095/2008

As melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos foram: aquisição de birôs, estantes, cadeiras, linha telefônica, bebedouros, mesas, máquina de escrever, aparelho de fax, fogão industrial, geladeira, *freezer*, computadores, aparelhos de som e televisão. Com relação às melhorias no material didático a escola adquiriu vídeos, material dourado, jogos educativos, régua, transferidor, ábaco, mapas, fitas de vídeo, cd's e cartazes do corpo humano.

O regimento escola, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos tem como objetivos estimular, valorizar e oferecer aos jovens e adultos subsídios para enriquecer suas manifestações e produções, identificar os conhecimentos adquiridos como meio para compreender e transformar o mundo e suprir a escolaridade daqueles que não tiveram acesso a ela.

A proposta pedagógica se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho e tem como desafio construir e desenvolver o convívio democrático, priorizando a inclusão.

Os currículos apresentados estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplina, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- Diário Oficial do Estado(implantação do curso de ensino médio);
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- GIDE;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com a devida habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do ultimo censo escolar e do relatório anual;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0095/2008

- fotografias da Escola;
- relação do acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006, 414/2006 e 415/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Farias Brito, de São Benedito, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pelo exercício de direção, em favor de Idária Cavalcante Fales Pereira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE